



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1 - OBJETO**

1.1 - Fornecimento de serviços de energia elétrica pela CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais), conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

### **2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - A Justificativa da necessidade encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda

### **3 - DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, com base no art. 74, caput, inciso I, todos da lei nº 14.133.

### **4 - PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/21.

### **5 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)"**

5.1 - A descrição da necessidade o e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do documento de formalização da demanda.

### **6 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

6.1 - A solução proposta envolve a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica pela **CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais)**, a única concessionária autorizada para distribuição de energia no município de Cláudio/MG.

O fornecimento contínuo e seguro de energia elétrica garantirá:

- I. O pleno funcionamento das instalações da Câmara Municipal, incluindo equipamentos, iluminação e sistemas administrativos;
- II. Atuação eficiente e ininterrupta, evitando interrupções nas atividades essenciais ao atendimento ao público e à administração interna.



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **7 - DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA A CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE**

### **7.1 - Demonstração de que se trata de serviço que só pode ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo:**

A contratação do fornecimento de energia elétrica junto à CEMIG (Companhia Energética de Minas Gerais) fundamenta-se no art. 74, caput, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços que só possam ser prestados por fornecedor exclusivo.

A CEMIG é a concessionária de serviço público designada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) como a única autorizada a fornecer energia elétrica no município de Cláudio/MG, caracterizando-se, portanto, como fornecedor exclusivo para a prestação deste serviço.

### **7.2 - Justificativa da inviabilidade de competição:**

A inviabilidade de competição decorre do fato de que o fornecimento de energia elétrica é um serviço público regulado, prestado exclusivamente pela CEMIG no município de Cláudio/MG. A exclusividade é assegurada pelo contrato de concessão outorgado pela ANEEL, impossibilitando a existência de outros fornecedores para este serviço na região.

Portanto, a contratação direta atende aos requisitos legais de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há condições para competição no mercado em relação ao fornecimento de energia elétrica local.

## **8 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **8.1 - Condições de execução:**

8.1.1 - O serviço será executado de forma contínua, abrangendo o fornecimento ininterrupto de energia elétrica durante o período contratado.

8.2.1 - A prestação dos serviços seguirá todas as regulamentações técnicas estabelecidas pela ANEEL e pelas normas vigentes aplicáveis ao setor elétrico.

## **8.2 - Local e horário da prestação dos serviços**

8.2.1 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua das Crianças, nº 137, centro, Cláudio/MG - CEP 35.530-000

## **9 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) nomeados, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput e Decreto Municipal nº 296/2023).

9.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

## **10 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

### **10.1 - DO RECEBIMENTO**

10.1. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.3 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **11 - LIQUIDAÇÃO**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

11.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Cláudio, CNPJ nº 20.913.950/0001-14, Rua das Crianças, nº 137, centro Cláudio – MG, CEP 35.530-000.

11.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

## **12 - PRAZO DE PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## **13 - FORMA DE PAGAMENTO**

13.1 - O pagamento será realizado através de boleto bancário, ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.2.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.2.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **14.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

14.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do **art. 74, caput, inciso I, da lei nº 14.133, de 2021**.

## **15 - ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 72, inciso VII da Lei 14.133/2021)**

### **15.1 - Estimativa do valor da contratação:**

O valor estimado para a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica foi calculado com base no histórico de consumo da Câmara Municipal de Cláudio/MG no ano de 2024, em que o valor total pago foi de **R\$ 2.043,26**, resultando em uma média mensal de **R\$ 170,27**.

A estimativa considera:

- a. Consumo médio mensal de energia elétrica da unidade;

### **15.2 - Justificativa do valor da contratação:**

A contratação do serviço junto à CEMIG é necessária devido à sua condição de concessionária exclusiva para fornecimento de energia elétrica no município de Cláudio/MG, conforme contrato de concessão regulado pela ANEEL.

O valor estimado reflete a média de consumo registrada em 2024, assegurando que a previsão está compatível com as necessidades reais da Câmara Municipal. Como os valores tarifários são regulados por órgão competente, é garantida a aplicação de preços justos e padronizados.

Portanto, a análise do valor confirma a adequação, economicidade e eficiência da contratação, garantindo o melhor uso dos recursos públicos e a continuidade do funcionamento regular das atividades administrativas.

## **16 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



# *Câmara Municipal de Cláudio*

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Cláudio.

18.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01 031 0032 2.004

3390 39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha - 0023

## **19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

19.1 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Cláudio, 22 de janeiro de 2025.

**REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO/MG**